



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 10/95:

Aprova a Política Nacional de Terras e as respectivas Estratégias de Implementação.

Resolução n.º 11/95:

Aprova a Política Agrária e as respectivas Estratégias de Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/95

de 17 de Outubro

O Programa do Governo refere a necessidade do reforço dos mecanismos que assegurem o acesso à terra e ao seu uso e aproveitamento.

Tornando-se necessário estabelecer, no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo, as políticas sectoriais e as respectivas Estratégias de Implementação, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. São aprovadas a Política Nacional de Terras e as respectivas Estratégias de Implementação, em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

I. Fundamentação

1. Moçambique atravessa uma nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia de mercado. É, pois, justificada a concepção de

Terras parte do simples princípio de que a terra é dos mais importantes recursos naturais de que o país dispõe, merecendo por isso ser valorizada.

2. O país também enfrenta o desafio da reconstrução e do desenvolvimento, depois de dois processos que fluíram negativamente no acesso e uso da terra a guerras e secas, que assolaram o país e destruíram a base produtiva da economia.

3. Com o declínio da produção e das outras fontes de rendimento, Moçambique tornou-se dependente da assistência externa e da ajuda alimentar, e tem hoje mais de 60% da população em estado de pobreza absoluta. É essencial agora estimular um crescimento económico equitativo e sustentável. Com abundantes recursos naturais e um grande potencial para restabelecer uma economia diversificada, será possível eliminar a pobreza e melhorar as condições de vida de grande parte da população. Neste contexto, uma *Política Nacional de Terras* é elemento imprescindível de uma mais ampla e abrangente política nacional de desenvolvimento económico e social.

4. Porém, a problemática de terras é muito complexa. Em algumas áreas existem reivindicações de direitos sobre a terra com base em raízes históricas. Noutras áreas os direitos sobre a terra têm origem mais recente.

5. Como consequência dos processos acima referidos ocorreu a deslocação interna ou para os países vizinhos de 6,5 milhões de pessoas, a maioria das quais das zonas rurais. Embora o reassentamento da população hoje esteja na sua última fase, grandes áreas ainda não estão reocupadas, induzindo à conclusão de estarem vazias e abandonadas, livres para ocupação por outros grupos. Esta conclusão é ainda potenciada pela fraca densidade populacional em algumas regiões do país.

6. Nas áreas ocupadas, ou que nunca foram abandonadas, não tem sido possível restabelecer os antigos sistemas produtivos, por falta de diversos meios de produção, incentivos e meios de escoamento dos excedentes produzidos. Em algumas regiões do país, quando as populações locais conseguem meios para lançar novas actividades encontram as suas terras já ocupadas através de processos formais de concessão.

7. Mesmo onde os terrenos concedidos não ocorreram

ponês, o qual depende do acesso a vários tipos de terra para varias culturas ao longo do ano, numa estratégia de produção adaptada às condições agro ecológicas existentes.

8. A esta problemática sócio-económica adiciona-se a insegurança quanto à titularidade dos direitos de uso e aproveitamento da terra, causada pela ambiguidade entre dispositivos legais que, por um lado, conferem prova plena aos titulares dos direitos de uso e aproveitamento da terra enquanto, por outro lado, dispensam de licença os terrenos para fins de agricultura familiar. Isto tem gerado conflitos na gestão de terras, dificuldades administrativas de cadastro e registo, além de inibição do investimento produtivo.

9 Isto ocorre apesar do país ter grandes dimensões territoriais e densidade demográfica relativamente baixa, além de possuir recursos naturais abundantes.

10 Cerca de 75% da população vive nas zonas rurais e depende do uso da terra para o seu sustento. Destaca-se aqui o *papel da mulher* na utilização e participação na gestão de terras para a produção de alimentos de subsistência familiar bem como de produtos para o mercado.

11 As áreas actualmente utilizadas para cultivo cobrem entre 12 a 16 milhões de hectares, somente 15% a 20% do território nacional dos 36 milhões de hectares aráveis. Existem 46,4 milhões de hectares de florestas (58% do território nacional), além de pastagens e águas interiores. Do total de florestas, cerca de 20 milhões de hectares (25% do território nacional) são *florestas produtivas*, a serem exploradas com técnicas de manejo racionais e sustentáveis, e cerca de 8,8 milhões de hectares (11% do território nacional) constituem *parques nacionais e áreas de reservas de fauna e flora*. Existem também centenas de quilómetros de praias belas, e outras áreas de alto potencial turístico, recursos minerais, e ainda zonas de grande importância ecológica que merecem um tratamento especial.

II. Uma análise de oportunidades e limitantes

12. O desenho da Política Nacional de Terras apoia-se em aspectos estruturais e conjunturais, e leva em conta os factores de força e de fraqueza e as oportunidades que o país apresenta, hoje, em relação ao acesso, uso e aproveitamento da terra

Factores de Força

- grande extensão territorial do país;
- pouca população em relação ao território (não há pressão demográfica ainda);
- relativa abundância de recursos de solo, água, fauna e flora;
- cerca de 2500 quilómetros de costa e praias;
- solos com boa fertilidade, temperaturas e regimes de chuvas favoráveis à agricultura e florestas;
- clima, praias, flora e fauna favoráveis ao turismo;
- recursos do subsolo aparentemente abundantes (falta investigação)

Factores de Fraqueza

- maioria da população não tem segurança de acesso e uso da terra;
- pobreza e falta de educação formal da maioria da população;
- faltam capitais e tecnologia para explorar os recursos;

- infra-estrutura económica e social deficiente;
- serviços de apoio à produção são ausentes ou deficientes;
- sistemas de titulação, cadastro e registo da terra são deficientes;
- falta de definição de limites físicos e conceptuais para delimitação dos terrenos;
- sistemas de planeamento do uso do solo ineficazes;
- degradação ambiental

Oportunidades

- clima de paz;
- economia de mercado;
- o compromisso do Estado em preservar os recursos naturais.

III. Prioridades nacionais

13. A política de terras reflecte e apoia os objectivos principais da política económica e social do Governo, no que se refere à necessidade de crescimento da produção interna.

- eliminar a pobreza;
- promover o desenvolvimento económico e humano auto-sustentado.

14. No que se refere ao uso da terra e dos recursos naturais, o país deve alcançar os seguintes objectivos prioritários:

- (i) *recuperar a produção de alimentos*, para que sejam alcançados níveis de segurança alimentar;
- (ii) *criar condições para que a agricultura do sector familiar se desenvolva e cresça*, tanto em volume de produção como em índices de produtividade, sem que lhe falte o seu recurso principal, a terra;
- (iii) *promover o investimento privado*, utilizando de uma forma sustentável e rentável a terra e outros recursos naturais, sem prejudicar os interesses locais;
- (iv) *conservar as áreas de interesse ecológico e gerir os recursos naturais* de uma forma sustentável, que possa garantir a qualidade de vida da presente e futuras gerações
- (v) *actualizar e aperfeiçoar um sistema tributário* baseado na ocupação e no uso de terras, que possa apoiar os orçamentos públicos aos diversos níveis.

IV. Política de terras

15. De acordo com as prioridades acima indicadas, a *Política Nacional de Terras* toma em conta os principais usos da terra, incluindo o uso agrário, urbano, mineiro, turístico, e para infra-estrutura produtiva e social, tendo em conta a protecção ambiental

16. A política de terras tem uma base consensual, e estabelece os mecanismos pelos quais os recursos naturais podem ser explorados duma maneira equitativa e sustentável

17. Os principios fundamentais da política de terras são os seguintes:

- A *manutenção da terra como propriedade do Estado*, principio actualmente consagrado na Constituição da República;
- *Garantia de acesso e uso da terra à população bem como aos investidores*. Neste contexto reconhecem-se os direitos costumeiros de acesso e

gestão das terras das populações rurais residentes promovendo justiça social e económica no campo;

- *Garantia do direito de acesso e uso da terra pela mulher;*
- *Promoção do investimento privado nacional e estrangeiro sem prejudicar a população residente e assegurando benefícios para esta e para o erário público nacional;*
- *Participação activa dos nacionais como parceiros em empreendimentos privados;*
- *Definição e regulamentação de princípios básicos orientadores para a transferência dos direitos de uso e aproveitamento da terra, entre cidadãos ou empresas nacionais, sempre que investimentos houverem sido feitos no terreno;*
- *Uso sustentável dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, assegurando que as zonas de protecção total e parcial mantenham a qualidade ambiental e os fins especiais para que foram constituídas. Incluem-se aqui as zonas costeiras, zonas de alta biodiversidade e faixas de terrenos ao longo das águas interiores.*

18. Estes princípios norteadores e os objectivos da *Política Nacional de Terras*, contidos neste documento, podem ser resumidos na seguinte declaração:

«Assegurar os direitos do povo moçambicano sobre a terra e outros recursos naturais, assim como promover o investimento e o uso sustentável e equitativo destes recursos».

19. A *Política Nacional de Terras* considera como beneficiários vários sistemas (ou grupos sócio-económicos) que exercem direitos sobre a terra, ou que têm na terra a sua principal actividade económica, conforme os seguintes usos:

A. Uso agrário

(i) Sector Familiar

20. A principal decisão de política de terras em relação a este sistema é o reconhecimento, por parte da *Lei de Terras*, dos direitos consuetudinários em relação ao acesso e gestão das terras. Estão incluídos neste contexto os vários sistemas de direitos de transferência e de herança, bem como o papel dos líderes locais na prevenção e resolução de conflitos e na legitimação e legalização da ocupação de uma determinada área.

21. Estes sistemas consuetudinários já são um recurso inquestionável, e oferecem um serviço «público» a um custo quase zero para o Orçamento Geral do Estado, na administração e gestão de terras nas zonas rurais. Por exemplo, funcionaram de uma maneira eficaz na reintegração da população deslocada no interior do país e dos regressados dos países vizinhos. Portanto, estes sistemas práticos que já se aplicam na vasta maioria dos casos de ocupação e uso da terra, deveriam ser considerados na legislação sobre terras.

22. Salienta-se neste contexto a necessidade de ter uma lei flexível, que não especifica o que fazer em cada situação cultural diferente, mas admite o princípio de que em cada região possa funcionar o respectivo sistema de direitos consuetudinários, de acordo com a realidade local.

23. Embora os detalhes devam ser mais tarde investigados, há a necessidade de assegurar os direitos da grande maioria de produtores, que ocupam áreas jurídica-

mente atribuídas pelas leis consuetudinárias das suas zonas e padrões culturais. Neste caso, é necessário identificar as áreas de ocupação, cujos territórios serão demarcados e registados no Cadastro Nacional.

24. Esta identificação cadastral servirá para estabelecer os direitos de acesso e de gestão da comunidade local, sobre uma área relativamente vasta, que certamente será maior do que a área actualmente explorada.

25. A partir do registo cadastral desta entidade, e o subsequente registo na Conservatória Predial, quer sob a forma de co-titularidade, ou condominial dos integrantes da comunidade, qualquer outra Entidade ou pessoa será obrigada a negociar com a comunidade local. Deste modo, por exemplo, a comunidade pode entrar como parceira no investimento, compartilhando os lucros e os benefícios resultantes do investimento. Entretanto, esta consulta e diálogo com a comunidade devem ser acompanhados pelos órgãos competentes do Estado, a nível central, provincial, distrital e/ou municipal.

26. As quantias a serem pagas e as proporções das contribuições poderão ser definidas por alteração da legislação tributária. Salientam-se, neste caso, as fortes ligações entre o processo da revisão da Lei de Terras, e a reforma dos órgãos locais do Estado.

27. O reconhecimento dos direitos consuetudinários também pode permitir a definição de limites ao redor de grupos colectivos, definidos por conceitos jurídico-culturais (por exemplo, todos os membros de uma linhagem ou clã), e deste modo oferecer-lhes um método relativamente fácil de conseguir um título formal. Os membros destes agrupamentos podem passar a ser tratados de uma maneira parecida com as associações, e podem pedir um processo de co-titularidade, sem passar pelo processo duplo de legalização como entidade jurídica e titularidade da concessão.

28. A combinação destas duas abordagens também oferece uma maneira eficaz de integrar pastagens e florestas comunais dentro de um esquema formal que possa garantir os direitos locais, enquanto que ainda permite o acesso a estes recursos por grupos externos em negociações com as comunidades que ocupam as áreas rurais.

(ii) Sector Empresarial

A Pequena e Média Empresas

29. Este sistema é uma forma evoluída do sector familiar, apesar de manter fortes ligações com o direito consuetudinário e cultural local. Incluem-se neste grupo as cooperativas e associações, as quais muitas vezes têm raízes culturais ou origens sociais locais.

30. As reformas propostas na Estratégia de Implementação desta *Política Nacional de Terras*, nomeadamente quanto ao sistema de cadastro, titulação e registo, podem ajudar este «sector», facilitando a sua formalização perante a Lei de Terras, com base numa concessão de título de uso e aproveitamento. Um bom exemplo é o da União Geral das Cooperativas de Maputo, que registou as suas áreas no cadastro rural da DINAGECA e na Conservatória do Registo Predial do Ministério da Justiça. Entretanto, outros grupos em várias partes do país têm encontrado dificuldades no processo de legalização de terras.

A «Grande» Empresa

31. O «grande» capital de investimento agrário pode ser tanto moçambicano como estrangeiro. Devido, por um lado, à escassez de capitais no país e, por outro, ao potencial agrícola, florestal e turístico que Moçambique possui,

é de se esperar que grandes investimentos sejam realizados no país. As reformas previstas na Política Nacional de Terras, quanto a revisão da actual legislação e o fortalecimento institucional, não determinar linhas de acção precisas para a instalação e operação deste investimento.

32 A nova Lei de Terras também deverá assegurar que para o investimento externo na agricultura, floresta ou turismo, deva haver coordenação entre o Ministério da Agricultura e Pescas, o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, o Centro de Promoção de Investimento (CPI) e outros Ministérios e instituições.

B. Construção e urbanismo

33 A política de terras considera as acções de construção e urbanismo de forma multifacetada:

- a terra para habitação própria é garantida pelo Estado;
- o processo de ordenamento e de planificação física é exercido pelo Estado, podendo ser realizado por agentes privados em condições regulamentar;
- o espaço urbano, não pode ser transferido quando sobre ele não tenham sido feitas construções ou outras benfeitorias infra-estruturais;
- as infra-estruturas realizadas no processo de urbanização, agregam valor à terra, que serviria como fonte de rendimento tanto para o Estado como para os agentes privados;
- o crescimento urbano, e a consequente ocupação de terrenos anteriormente atribuídos a outros usos, deve realizar-se tomando em conta as pessoas que aí estejam fixadas e as benfeitorias realizadas, salvo se já exista um plano de ordenamento territorial previamente concebido.

C. Recursos minerais

34 A propriedade dos recursos minerais e dos hidrocarbonetos pertence ao Estado cabendo a este determinar as condições do seu uso e aproveitamento com salvaguarda dos interesses nacionais, independente da titularização do solo.

35 O direito de exploração dos recursos minerais e dos hidrocarbonetos é distinto e independente do direito de uso e aproveitamento da terra.

36 O direito de exploração dos recursos minerais é atribuído e exercido ao abrigo de uma licença, sendo diferenciado pelo tipo e características da actividade a realizar, desde uma utilização temporária precária e não intrusiva da terra até uma ocupação permanente e exclusiva.

37 Esta licença permite ao seu titular um uso e ocupação da terra restrito aos objectivos de determinado tipo de actividade mineira.

38 O uso e ocupação da terra para fins da actividade mineira não exclui a realização de outras actividades na mesma área, desde que essas não interfiram com a realização da actividade mineira. A actividade mineira deverá ser conduzida de forma a afectar o menos possível os outros usos e ocupações, e a evitar ou minimizar a poluição e danos desnecessários aos recursos naturais e ao meio ambiente, obrigando-se a restaurar a área explorada.

39 Quando existe um conflito entre a actividade mineira e outros usos e ocupação, aquela goza de uma preferência sujeita a justa indemnização de qualquer prejuízo ou dano causado.

40 O titular da concessão mineira goza do direito de preferência para atribuição do título de uso e aproveitamento da terra. Para isso, é necessário uma forte articulação entre as concessões minerais e o Cadastro Nacional, para minimizar os conflitos de titularização.

41 A exploração dos hidrocarbonetos é considerada uma actividade de interesse nacional estratégico e prevalece sobre as outras actividades de uso da terra.

D. Turismo

42 O turismo corresponde a um conjunto de actividades profissionais relacionadas com o transporte, alojamento, alimentação e actividades de lazer destinadas a visitantes dos sítios.

43 O turismo tradicional e o ecoturismo em Moçambique, pode ser de vários tipos nomeadamente:

- turismo de praia e sol;
- turismo de aventura e/ou cinegetico;
- turismo histórico cultural;
- turismo de negócios, congressos e feiras;
- turismo de saúde e estâncias termas.

44 A política de terras considera que estas diferentes formas de turismo ocorrem sobre um espaço territorial a ser devidamente regulado pela lei de terras e respectivo regulamento.

45 Isto deve ser visto dentro do princípio de que a terra tem um valor estético susceptível de ser transformado em fonte de rendimento para a satisfação dos variados objectivos económico-sociais do Estado e do governo.

46 Deste modo o Turismo poderia:

- contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população moçambicana;
- contribuir para o desenvolvimento harmonioso do País;
- contribuir para a reabilitação, conservação e protecção do património natural construído especialmente o de valor ecológico e histórico e para a valorização do património cultural.

47 Segundo o critério de «região homogênea», a Política Nacional de Turismo definiu as seguintes áreas de intervenção prioritária:

- Regiões de aproveitamento turístico;
- Eixos de desenvolvimento turístico;
- Pólos de desenvolvimento turístico;
- Regiões de expansão turística.

48 Uma vez que o Cadastro Nacional estabelece áreas prioritárias de intervenção a Política de Terras tem em conta as quatro áreas de interesse turístico acima representadas.

E. Infra-estruturas e obras públicas

49 A nova Política Nacional de Terras prevê a necessidade de áreas para obras de infra-estruturas (estradas, linhas férreas, linhas de transmissão de electricidade) e demais obras públicas.

50 Neste contexto, não somente deve se reservar áreas para a futura expansão das infra-estruturas, como para ampliação e manutenção dos sistemas existentes. As concessões de terras portanto, deverão respeitar os limites dos terrenos marginais, onde nenhuma construção poderá ser permitida.

51 A dinamização do mercado certamente aumentará a pressão para a expansão e melhoria dos actuais sistemas de serviços públicos. A rede de estradas, por exem-

plo, possui 27 000 km de estradas classificadas, cuja utilização incorrecta pode elevar seriamente os custos de manutenção, para além da capacidade do Estado de preservá-las.

52. A concessão de terras e seu uso e aproveitamento, tanto para fins agrícolas, como para outras finalidades, irão provocar um impacto no sistema rodoviário não apenas com o aumento do tráfego de veículos, mas também mediante a aceleração de tendências para o corte de estradas, circulação de máquinas impróprias para as estradas asfaltadas, colocação de tubos e cabos, execução de obras e outras intervenções nas zonas de influência das estradas.

53. Situação semelhante poderá ocorrer nas demais infra-estruturas públicas, devendo o Estado antecipar-se a essa problemática mediante o planeamento territorial, com vista à construção, expansão e utilização racional destas infra-estruturas.

F. Outros usos

54. As reformas do sistema de cadastro previstas na Política Nacional de Terras levarão em conta a necessidade de terras para uso *Industrial e Comercial* conforme as prioridades previstas pelas respectivas políticas sectoriais.

V. Estratégia de implementação

55. Para que a população moçambicana tenha os seus direitos assegurados pela nova legislação, e para que o país alcance aqueles objectivos explicitados nas Prioridades Nacionais, o programa de acções para implementação da *Política Nacional de Terras* prevê:

- Revisão da Lei de Terras;
- Desenvolvimento Institucional.

A. Revisão da lei de terras

56. A revisão da legislação deverá ser feita em duas etapas:

- (i) *Revisão da lei actual* para eliminar contradições perante a nova situação sócio-política do país e perante a Constituição da República e para simplificar procedimentos administrativos, deve introduzir os seguintes elementos:
 - a) o reconhecimento dos direitos consuetudinários e do sistema consuetudinário de adjudicação/gestão de terras nas áreas indicadas;
 - b) a provisão de um sistema de transferência dos direitos de uso e aproveitamento;
 - c) a existência de somente um tipo de título de concessão, seja qual for a base legal dos direitos adquiridos;
 - d) um sistema tributário, tanto para os usos com fins agrários, como para fins habitacionais, industriais, mineiros e de turismo.
 - e) simplificação de procedimentos administrativos.
- (ii) *Revisão da Regulamentação da Lei de Terras*, para aprofundar e detalhar as condições de aplicação da Lei de Terras

57. A transferência de direitos mencionada no item (b) acima deverá observar a classificação de áreas de uso de

terras tipo A, B, C, D, previamente estabelecida pelo Ministério da Agricultura e Pescas, a seguir transcrita:

Tipo A — Recursos com densa ocupação e utilização e com vários tipos de utilizadores. Normalmente os utilizadores deste tipo de recursos têm maior acesso ao mercado, sendo a capacidade de ampliação desses recursos limitada. Aqui os problemas urgentes a resolver são a conservação, segurança de posse e/ou uso;

Tipo B — Recursos com ocupação e utilização pouco densa, em geral pelo sector familiar/artesanal e normalmente com acesso deficiente ao mercado. Neste tipo de recursos, o problema é garantir o acesso e a segurança de posse e/ou uso futuro;

Tipo C — São recursos protegidos ou a proteger. Em princípio a exploração destes recursos é vedada, exceptuando os casos de projectos previstos nos planos directores;

Tipo D — São recursos virtualmente nunca antes ocupados ou explorados. Por definição, são recursos com certo grau de inacessibilidade. O seu potencial para ampliar o acesso está dependente da capacidade de investimento público e privado.

58. A definição dos quatro tipos de terra acima indicados toma em conta os seguintes critérios fundamentais:

- formas dominantes de uso e ocupação da terra (sector familiar, empresarial ou misto);
- zonas agro-ecologicamente aptas à prática da agricultura;
- diversidade dos utilizadores;
- intensidade da utilização;
- acessibilidade da terra;
- densidade populacional;
- o nível de inserção no fluxo de mercado.

59. Esta classificação deverá acompanhar a dinâmica do uso da terra para diversos fins e ajustar-se às mudanças que venham a ocorrer com o processo de desenvolvimento do país. Isto permitirá que terras de um determinado tipo possam passar de uma categoria para outra.

60. Nas áreas classificadas como Tipo A, onde predominam o uso urbano e o sector empresarial rural, regular-se-ão os mecanismos que permitirão a transferência onerosa de títulos de uso e aproveitamento da terra entre seus titulares, tanto entre nacionais como de estrangeiros para nacionais, sempre que investimentos tiverem sido feitos no terreno. Nestas áreas, deverão ser regulamentados também os tamanhos mínimos dos terrenos, de acordo com as suas finalidades. Serão introduzidos outros mecanismos que impeçam a especulação ou acumulação de terra mas que também incentivem o camponês familiar e o pequeno produtor, que ocupam terras do tipo A como meio de subsistência.

61. Nas áreas Tipo B, onde predomina o sector familiar, prevalecerá o direito consuetudinário na transmissão dos direitos de uso e aproveitamento da terra. O acesso do investidor a estas áreas deverá ser negociado e acordado com a comunidade. Esta negociação com a comunidade deverá ser apoiada pelos órgãos competentes do Estado, a vários níveis.

62. Nas áreas Tipo C, por se tratar de áreas protegidas, será vedada toda e qualquer transferência de títulos, ex-

ceptuando as áreas que venham a ser identificadas como sendo para a implementação de projectos previstos nos planos directores do Governo

63. Finalmente, nas áreas Tipo D, de difícil acesso, além de ser possível a transferência e títulos de uso e aproveitamento da terra, serão instituídos mecanismos de incentivos fiscais e de mercado para atrair investimentos.

64. O registo da transferência do título deverá ser permitido somente após o pagamento do imposto ao órgão fiscal competente

65. A legislação deverá ser um instrumento flexível, que permita a actualização ao longo do tempo sem recorrer a necessidade de fazer revisões periódicas. Neste contexto, a lei deve induzir à «formalização do informal» ao longo do tempo, principalmente no que respeita ao cadastro das unidades do Sector Familiar.

66. Resulta-se ainda a necessidade de harmonizar a revisão e regulamentação da Lei de Terras com outras leis e políticas já em curso ou programadas:

- o Programa de Reforma dos Órgãos Locais (PROL) e a Lei dos Municípios;
- a Lei das Finanças Locais;
- a Lei do Trabalho;
- legislações sectoriais sobre Florestas e Fauna Bravia, Aguas, Minas, e Construção;
- a Política Nacional do Ambiente;
- a Política Nacional de Turismo e a respectiva estratégia de desenvolvimento

B. Desenvolvimento institucional

(i) Cadastro Nacional de Terras

67. O Cadastro Nacional deverá ser um sistema único para todo o país, de tipo multifuncional, que utilizará um conjunto de metodologias cadastrais e será interligado por uma única rede informática, com padrões uniformes, para levar a cabo as suas funções

68. O Cadastro Nacional terá a competência adicional de titular os direitos de uso e aproveitamento da terra, após a respectiva demarcação e adjudicação do terreno

69. Esta entidade deve constituir-se numa instituição autónoma, independente da actual Direcção Nacional de Geografia e Cadastro — DINAGECA, que se encarregará das áreas de geografia e cartografia.

70. Dada a limitação de recursos, deverão ser escolhidas *Áreas Prioritárias de Acção* para cadastro e utilização, que serão identificadas de acordo com os seguintes critérios

- incidência actual ou potencial de conflitos;
- alta pressão demográfica/demanda da terra (mesmo nas áreas aparentemente vazias);
- proximidade de áreas urbanas;
- potencial agrícola, florestal, mineiro e/ou turístico de uma área;
- vulnerabilidade ambiental.

71. Em cada área prioritária, deverão tomar-se as seguintes medidas para a organização do cadastro e titulação

- (i) as concessões de terra ficam suspensas naquela área, enquanto se realiza o cadastro;
- (ii) o cadastro rural é preparado usando-se um conjunto de metodologias cadastrais;
- (iii) áreas de terra são adjudicadas a unidades de produção (individuais, cooperativas, empresas ou agrupamentos de base etno cultural);

(iv) títulos de uso da terra são emitidos para aquelas unidades cujos direitos não são contestados. Os casos de litígio serão resolvidos pela autoridade competente a ser especificada;

(v) títulos cujos direitos não são contestados, e que são portanto considerados como certos, são registados no *Registo Predial Nacional*, em nome dos seus legítimos possuidores

(ii) Conservatória do Registo Predial

72. A Conservatória do Registo Predial necessita de um forte apoio na área de procedimentos operacionais, capacitação de pessoal e melhoria dos seus equipamentos e infra-estruturas.

73. Assim como o Cadastro Nacional, o sistema nacional de registo predial deve ser único, muito embora desconcentrado. É fundamental que os procedimentos e metodologias do cadastro e da Conservatória sejam compatíveis entre si

(iii) Tribunais

74. Para a solução dos eventuais conflitos que possam surgir entre os titulares do direito de uso e aproveitamento da terra, após a concessão dos respectivos títulos, é necessário apetrechar e capacitar os tribunais distritais e comunitários, reforçando a função jurisdicional do Estado a nível local

75. Além de implicar numa revisão da legislação quanto a competência jurisdicional desses tribunais, o sistema será fortalecido tanto no que se refere às instalações e equipamentos, quanto a um programa de capacitação dos juizes e auxiliares da Justiça, especialmente para questões de terras

(iv) Comissão Inter Ministerial de Terras

76. A Comissão Inter-Ministerial de Terras será estabelecida a nível do Conselho de Ministros, para acompanhar o processo de revisão da legislação.

77. Esta Comissão será assessorada por um Secretariado Técnico, com representantes dos ministérios e instituições apropriadas.

(v) Acções fundamentais a serem levadas a cabo pelo Estado na implementação da Política de Terras e da sua estratégia.

78. Uma vez aprovada a Política de Terras o papel do Estado consistirá no seguinte:

- rever e manter uma base legal adequada à evolução da economia e da sociedade;
- fortalecer e manter sistemas administrativos eficazes para ordenar e agilizar o cadastro e registo da terra;
- fortalecer e manter sistemas judiciais eficazes e acessíveis para a solução de eventuais conflitos;
- divulgação da legislação sobre terras à população e criação das condições necessárias para a efectiva implantação da política de terras;
- actualizar e aperfeiçoar um sistema tributário baseado na ocupação e no uso e aproveitamento de terras;
- encorajar a participação da sociedade civil no processo de gestão da terra;
- elaborar um plano de investimentos

79. Para a execução das acções previstas na Política Nacional de Terras e sua estratégia de implementação, será elaborado um programa detalhado de acções e respectivo plano de investimentos.

Resolução n.º 11/95

de 31 de Outubro

O Programa do Governo refere à necessidade de assegurar, progressivamente, a auto-suficiência alimentar, considerando a agricultura como base do desenvolvimento económico e social do país.

Tornando-se necessário estabelecer, a Política Agrária e as respectivas Estratégias de Implementação, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Unico. São aprovadas a Política Agrária e as respectivas Estratégias de Implementação, em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

I. Fundamentação

1. Moçambique usufrui de condições naturais excepcionais assentes na diversificação da base natural de recursos e na sua posição geográfica, que lhe dá acesso quer por mar quer por terra, aos mercados regionais e internacionais. Contudo, o aproveitamento destas vantagens, está condicionado a outros factores exógenos ao sector agrário, como: insuficientes vias de comunicação, deficientes rede de comercialização, transportes, infra-estruturas e serviços essenciais de apoio à produção agrária.

2. A base natural de Moçambique é, grosso modo, constituído por:

- i) 36 milhões de hectares de terras aráveis, das quais cerca de 5 milhões são actualmente cultivadas;
- ii) 3,3 milhões de hectares irrigáveis, dos quais somente cerca de 50 000 ha são presentemente irrigados;
- iii) 46,4 milhões de hectares de formações florestais, dos quais 20 milhões são florestas produtivas e 8,8 milhões de hectares constituem parques nacionais e áreas de reservas de fauna bravia;
- iv) 22 milhões de metros cúbicos de madeira de pé, com potencial para sustentar uma exploração de cerca de 500 000 m³, de madeira por ano.

3. Os produtos mais importantes do sector agrário são: milho, arroz, açúcar, feijão, amendoim, mapira, mandioca, mexoeira, algodão, caju, madeira, copra, chá e citrinos. A fauna bravia em processo de recuperação é igualmente uma fonte importante de rendimento. A produção pecuária, em especial de bovinos, que chegou a desempenhar um papel económico e social importante, especialmente nas regiões Centro e Sul do País, constitui um potencial a desenvolver.

4. A produção Agrária é levada a cabo por dois sectores ou sistemas de produção principais: o sector familiar e o sector empresarial.

O sector familiar é constituído por cerca de 2,5 milhões de famílias que exploram cerca de 90 por cento da área actualmente cultivada, e representa um grande poten-

cial produtor, uma vez que será garantido o acesso a recursos novos para aumentar a sua produção e produtividade.

A expressão sector familiar é abrangente, descreve uma situação heterogénea, incluindo vários sistemas de produção organizados em bases culturais diferentes, de pequena e média escala, que utilizam ou não recursos familiares, mas também mão-de-obra e outros recursos adicionais para manter ou aumentar a sua produção, conforme as necessidades internas da família e as oportunidades comerciais que se apresentam.

5. O sector empresarial é constituído maioritariamente por empresas mistas e privadas. O Sector empresarial estatal está em processo de reestruturação.

6. Apesar do potencial relativamente grande, o desempenho do sector agrário na economia nacional tem estado abaixo das suas potencialidades.

- i) Presentemente o sector comparticipa com cerca de 40% do Produto Interno Bruto e com cerca de 60% da receita das exportações;
- ii) A produção comercializada de cereais no país atingiu um máximo de cerca de 200 mil toneladas na década 70; A produção actual de cereais registada, foi de cerca de 0,76 milhões de toneladas em 1992/93 e 1,1 milhões de toneladas em 1994/95, tendo havido uma taxa de crescimento na ordem dos 8,5%. Contudo, este volume de produção satisfaz 80% das necessidades mínimas de calorias estimadas pela FAO em 2200 cl/dia/pessoa, segundo as estimativas para o ano 2000, quando a população de Moçambique alcançar o número de 20 milhões de pessoas, devendo a produção de cereais aumentar para cerca de 1,8 milhões de toneladas, i.e. um crescimento na ordem dos 7% ao ano. Estes níveis de crescimento poderão ser alcançados com o envolvimento e enquadramento das comunidades locais na produção agrícola e com a priorização de investimentos na agricultura, principalmente nas regiões agro-ecológicas com aptidão. O envolvimento das autoridades locais na definição e execução de programas do sector agrário será decisivo para o alcance dos níveis de crescimento previstos;
- iii) A produção de leguminosas de grão tem vindo a decrescer desde o início da década de 70, alcançando níveis actuais de produção de cerca de 130 mil toneladas, dos quais se estima que apenas 12% sejam comercializados;
- iv) A quantidade de algodão produzido no país atingiu o máximo de 144 mil toneladas em 1973, e, após ter caído para 30 mil toneladas em 1990, iniciou-se no ano seguinte a recuperação para os níveis actuais de cerca de 48 mil toneladas;
- v) A comercialização da castanha de caju, de que Moçambique era um dos maiores exportadores mundiais, na década de 70, atingiu o recorde de 216 mil toneladas em 1972. Presentemente o nível de comercialização deste produto é de cerca de 29 mil toneladas por ano, o que representa apenas cerca de 14% do valor máximo atingido;

- vi) Os efectivos de bovinos atingiram em 1974 uma população de cerca de 1,4 milhões de cabeças, sendo o efectivo actual de cerca de 240 000 unidades;
- vii) A produção de madeira em toros para a indústria madeireira tem vindo a decrescer de 240 000 m³ alcançados em 1973, para o nível actual controlado de cerca de 59 000 m³ por ano;
- viii) A produção de madeira para a exportação atingiu no país o pico de 120 000 m³ em 1973. Actualmente o País controla a exportação de cerca de 2 000 m³, correspondentes a 4,2% da exportação máxima atingida.

7. A exploração faunística sob a forma de turismo cinegético e contemplativo, em parques, reservas e coutadas, é hoje incipiente;

8. O desenvolvimento dos Recursos Humanos tem mostrado uma evolução satisfatória, resultante dos esforços das instituições de ensino formal e informal. O sector agrário conta com um total de 1 380 técnicos dos quais 157 são técnicos superiores, 438 de nível médio e 785 técnicos básicos.

II. Análise de oportunidades e limitantes

9. Para efeitos de concepção da Política Agrária, os factores que determinam o desenvolvimento da agricultura estão associados aos seguintes aspectos conjunturais e são identificados e agrupados em: *Vantagens e Oportunidades*, *Fraquezas e Limitantes*.

a) Vantagens e Oportunidades.

- i) Maior disponibilidade dos agentes de desenvolvimento encontrarem formas concretas de incentivos e de crédito agrário;
- ii) Ambiente internacional favorável à mobilização de investimentos para o sector agrário;
- iii) Tendência de os produtores se associarem por forma a intervirem na solução de problemas comuns relacionados sobretudo com o apiovisionamento, processamento e comercialização, entre outros;
- iv) Quadro técnico nacional formado, capaz de apoiar o sector produtivo;
- v) Experiência para o sector público em providenciar serviços essenciais como a investigação e extensão;
- vi) Existência de terras aráveis e acessíveis, sobre as quais a legislação assegura os direitos dos Moçambicanos, no seu uso e aproveitamento, incluindo os recursos naturais;
- vii) A reestruturação das empresas estatais como potencial para o relançamento de actividades rentáveis.

b) Fraquezas e Limitantes:

- i) Os efeitos da Guerra que afectaram negativamente a produção Agrária;
- ii) A limitada disseminação de tecnologias apropriadas e a fraca adopção das mesmas;
- iii) A debilidade da rede comercial;
- iv) A deficiência de incentivos à agricultura;
- v) A fragilidade institucional;

- vi) A insuficiência de fundos para o investimento público e de mecanismos para o seu acesso;
- vii) A tendência crescente da taxa de inflação que afecta negativamente os preços dos factores de produção, deteriorando os termos de troca no mercado internacional;
- viii) A transferência de capitais da agricultura para outros sectores da economia, principalmente para as áreas de transportes e comércio urbano;
- ix) A legislação desactualizada sobre o acesso, uso e aproveitamento da terra;
- x) A dependência do desenvolvimento agrário ao investimento estrangeiro e as condições climáticas;
- xi) A ajuda internacional condicionada pelas prioridades dos doadores;
- xii) A deficiente fiscalização da actividade de florestas e fauna bravia, com consequências negativas em relação aos objectivos de conservação da biodiversidade;
- xiii) O mercado interno de pequena dimensão, bastante aberto e desprotegido, face à concorrência dos produtos agrícolas importados de países vizinhos, com agricultura mais desenvolvida;
- xiv) As fracas vias de acesso, comunicação e infra-estruturas, que acarretam altos custos de transporte;
- xv) A queda irregular das chuvas e predominância de cultura de sequeiro;
- xvi) Crises cíclicas de secas e rios internacionais sem água.

A análise de vantagens e oportunidades, comparativamente à de fraquezas e limitantes, revela a predominância de factores limitantes no processo de desenvolvimento agrário em Moçambique. Contudo, a prevalência da paz e a disponibilidade dos produtores bem como o envolvimento da sociedade civil na resolução dos problemas do sector, constituem oportunidades imprescindíveis que impulsionarão a execução da Política Agrária.

III. Política agrária

10. A Política Agrária enquadra a actividade agrária nos grandes objectivos de desenvolvimento económico do país, visando:

- i) A segurança alimentar;
- ii) O desenvolvimento económico sustentável;
- iii) A redução de taxas de desemprego;
- iv) A redução dos níveis de pobreza absoluta.

A Política Agrária enquadra-se no programa do Governo, que tem como principal objectivo, a recuperação da produção agrária, que concorre para a auto-suficiência e reserva alimentar e promoção do aumento dos níveis de comercialização de produtos de exportação.

11. Os objectivos gerais de desenvolvimento agrário são assim definidos:

— A transformação da agricultura de subsistência numa agricultura cada vez mais integrada nas funções de produção, distribuição e processamento, tendente a alcançar:

— o desenvolvimento de um sector agrário de subsistência, que contribua com excedentes para o mercado;

— o desenvolvimento de um sector empresarial eficiente e participativo no desenvolvimento agrário.

12. O objectivo adoptado a curto e médio prazos é:

«Atingir, progressivamente, a auto-suficiência e reserva alimentar em produtos básicos, o fornecimento de matérias-primas à indústria nacional e contribuir para a melhoria da balança de pagamentos».

13. Na prossecução destes objectivos a Política Agrária observa os seguintes princípios fundamentais:

- i) O uso sustentável dos recursos naturais, nomeadamente a terra, os recursos hídricos, florestas, fauna bravia e recursos genéticos. Na implementação deste princípio salienta-se a necessidade de envolvimento das autoridades locais e da comunidade na gestão e utilização sustentável dos recursos naturais, em seu próprio benefício;
- ii) A expansão da capacidade de produção e melhoria da produtividade agrária, com base no desenvolvimento dos pequenos e médios produtores e consequente estabelecimento de infra-estruturas e serviços, e a promoção do investimento público e privado. O desenvolvimento da agricultura e o alcance à auto-suficiência alimentar depende fundamentalmente do envolvimento das autoridades locais e do produtor na procura de soluções que impulsionem o aumento da capacidade de produção e da produtividade;
- iii) O desenvolvimento institucional equilibrado, incluindo o desenvolvimento dos recursos humanos, sua formação e incentivo;
- iv) O reconhecimento do papel fundamental da mulher na actividade agrária e, em especial, no desenvolvimento rural integrado. A mulher desempenha um papel fundamental na educação, na extensão, e como agente directo do desenvolvimento. É neste contexto que a Política Agrária prioriza a participação da mulher em programas de formação profissional, extensão rural e projectos específicos de desenvolvimento rural;
- v) Promoção e criação de núcleos de desenvolvimento rural com prioridade para as regiões com aptidão agro-ecológicas, e a sua reorientação como centros de desenvolvimento rural integrado. Nesta base pretende-se que o desenvolvimento se produza dentro de um equilíbrio harmonioso com base na disponibilidade dos diferentes recursos naturais;
- vi) Compatibilização da implementação da Política Agrária com outras políticas sectoriais de desenvolvimento comunitário, com destaque para as de saúde, educação e outras de impacto no desenvolvimento rural.

14. A transformação dos princípios estabelecidos visa contribuir para uma situação de segurança alimentar, visto na perspectiva nacional, tomando como ponto de partida as necessidades do agregado familiar:

- i) No primeiro caso se visualiza uma combinação entre o aumento da produção nacional de alimentos e a capacidade importadora do País, através da produção de produtos exportáveis;

- ii) No segundo caso, o agregado familiar também atinge a segurança alimentar na base de uma produção diversificada e produtiva;

15. Os princípios fundamentais e os objectivos da Política Agrária definidos, podem ser resumidos na seguinte declaração de política:

Desenvolver a actividade agrária com vista a alcançar a segurança alimentar, através da produção diversificada de produtos para o consumo, fornecimento à indústria nacional e para a exportação, tendo como base a utilização sustentável dos recursos naturais e a garantia da equidade social.

IV. Estratégias de implementação

A: Uso sustentável dos Recursos Naturais

16 O nível de desenvolvimento sustentável será alcançado com o envolvimento das autoridades locais e das populações, agentes de tal desenvolvimento, e com a utilização racional dos recursos naturais produtivos

17. A sustentabilidade ecológica no uso dos recursos naturais, depende fundamentalmente de adopção de estratégias em relação aos seguintes objectivos:

- i) Conservação de solos e da biodiversidade;
- ii) Envolvimento das autoridades locais e das comunidades nas acções de conservação, fiscalização e produção;
- iii) Participação do sector agrário na gestão dos recursos hídricos.

18. Em relação à conservação de solos e da biodiversidade, na implementação da Política Agrária são adoptadas as seguintes estratégias:

- i) Conservação de solos através da:
 - a) Aplicação de normas e técnicas de manejo e conservação;
 - b) Controlo dos factores conducentes à degradação físico-química do solo (erosão, salinidade, soldicidade, declínio de fertilidade do solo, entre outros);
 - c) Utilização adequada de agroquímicos;
 - d) Difusão de práticas culturais apropriadas;
 - e) Introdução da legislação inerente à conservação de solos e da biodiversidade;
- ii) Geração, adaptação e disseminação de tecnologias apropriadas no contexto de agro-ecologia e eco-turismo, através da investigação e extensão;
- iii) Aquisição, melhoramento, adaptação e difusão de conhecimentos sobre gestão de biodiversidade, através do envolvimento de quadros técnicos nacionais em formação específica, investigação e extensão;
- iv) Garantia da conservação e utilização racional e sustentada das florestas e fauna bravia, através da: inventariação dos recursos, implementação de áreas de gestão comunitária, manutenção e expansão de áreas de conservação e protecção de espécies em extinção;
- v) Revisão dos limites dos parques e reservas e sua recuperação, com destaque para: Gorongosa, Zinave, Banhine, Niassa, Marromeu, Pomene, Gilé, Elefantes, e Namaacha, com o envolvi-

mento das populações, e com a participação do sector privado na gestão dos serviços inerentes ao turismo;

- vi) Criação de áreas de conservação transfronteira nas províncias de Gaza, Inhambane, Maputo e Manica, com ligação ao «Kruger Park» e «Tembe Elephant Park» na África do Sul, «Parque Nacional de Chimanimani» e «Gona Rezhou» no Zimbabwe, através da demarcação e desenvolvimento de parques nacionais, com o envolvimento do sector privado;
- vii) Criação e desenvolvimento do parque nacional do arquipélago de Bazaruto, como base para a conservação dos corais e outros ecossistemas costeiros, envolvendo a população através da mobilização de apoios da comunidade internacional;
- viii) Criação de condições para a regeneração natural dos animais bravios e ou a reintrodução de espécies, com prioridade para aquelas que contribuam para alimentação da população, nas áreas de protecção e outras, promovendo em paralelo a criação de áreas de reprodução e multiplicação, com o envolvimento do sector privado e as comunidades;
- ix) Reabilitação de reservas florestais já demarcadas, com base nos fundos de fomento e apoio da comunidade internacional, na perspectiva da conservação da biodiversidade;
- x) Redimensionamento das coutadas de caça e criação de parques e reservas de gestão privada, com base no investimento privado;
- xi) Fixação de dunas do litoral e protecção das albufeiras através do reflorescimento e ou regeneração natural;
- xii) Monitoramento dos mangais e estabelecimento de planos de manejo e conservação, visando a manutenção das suas funções ecológicas como áreas de reprodução de crustáceos e outras espécies de animais marinhos, com envolvimento e ou educação da comunidade na gestão destes recursos;
- xiii) Garantia de aplicação de uma legislação actualizada e a reestruturação do serviço nacional de fiscalização, baseada no envolvimento das populações, autoridades locais, nas acções de fiscalização.

19. Em relação ao envolvimento das autoridades locais e das comunidades em acções de conservação, fiscalização e produção na base dos recursos naturais, a Política Agrária estabelece as seguintes estratégias:

- i) O envolvimento das comunidades no manejo e gestão dos recursos naturais, na perspectiva de lhes criar benefícios, incentivando o seu envolvimento na fiscalização e protecção do meio ambiente;
- ii) O desenvolvimento de acções de educação e responsabilização comunitárias, em relação ao controlo do uso do fogo, nas operações culturais de agricultura ou caça;
- iii) A demarcação, inventariação e estabelecimento de planos de manejo, em unidades de áreas de florestas de utilidade comunitária, permitindo o seu uso racional, assim gerando fundos para aplicação no meio rural,

- iv) O reflorestamento industrial a ser implementado pelo sector privado, com incorporação de componentes de plantações para fins energéticos, para as comunidades locais, baseando-se no fomento e extensão;
- v) Para o abastecimento de lenha e carvão aos grandes centros urbanos, a política Agrária promove o reflorestamento com espécies de rápido crescimento, bem como incentivar outras alternativas como carvão mineral baseado também no envolvimento das autoridades locais e da comunidade e através do estabelecimento de alianças com o sector comercial;
- vi) Para minimizar a utilização da floresta nativa para a produção de lenha e carvão, a Política Agrária promove e coordena com outros sectores da economia, com vista a introdução de outras fontes energéticas para a produção de energia doméstica.

20. Em relação à participação na gestão dos recursos hídricos, a Política Agrária implementa a estratégia de participar no planeamento das bacias hidrográficas, na gestão e operação dos sistemas hidráulicos e de dados agro-meteorológico

B: Expansão da capacidade de produção e melhoria da produtividade agrícola

21. A expansão das capacidades de produção e melhoria da produtividade agrícola depende fundamentalmente da implementação de estratégias adequadas em relação aos seguintes objectivos:

- i) Acesso à terra, planeamento e desenvolvimento do seu uso e aproveitamento;
- ii) Produção de alimentos, para atingir a auto-suficiência e segurança alimentar;
- iii) Produção para exportação, contribuindo para a balança de pagamentos;
- iv) Reestruturação das empresas do sector agrícola;
- v) Desenvolvimento de serviços eficientes de formação profissional, investigação e extensão;
- vi) Protecção de plantas e de animais;
- vii) Desenvolvimento de infra-estruturas

22. Com base na taxa de crescimento da população de 2,7% por ano, e das necessidades mínimas de 2200 calorias por pessoa, até o ano 2000 o País atingirá um défice de cerca de 1500 ton de cereais e 400 mil ton de leguminosas. Assim, a política agrícola reflecte as seguintes opções estratégicas:

23. Em relação ao planeamento e desenvolvimento do uso e acesso à terra

- i) Observância do direito do povo moçambicano sobre o acesso ao uso e aproveitamento da terra;
- ii) Promoção do uso e aproveitamento eficiente da terra;
- iii) Reforço institucional e o planeamento e desenvolvimento dos recursos humanos inerentes à utilização racional e sustentável da terra;
- iv) Continuar com o exercício de inventariação sistemática da terra disponível, seu uso actual e sistemas de produção, estabelecendo a sua relação com a dinâmica de crescimento da população;

- v) Com base nos programas sectoriais e planos directores específicos e em colaboração com as estruturas locais e comunidades, e monitorizar programas de desenvolvimento com implicações no uso e aproveitamento da terra.

24. Em relação à produção de alimentos, para alcançar a auto-suficiência e segurança alimentar, destacam-se como principais produtos: o milho, o arroz, a mapira, a melancia, os feijões, o amendoim e a mandioca, assim como a produção de proteína animal, baseada fundamentalmente no desenvolvimento de ruminantes. Assim, a Política Agrária implementa as seguintes estratégias:

- i) Produção de alimentos para o auto-consumo e mercado, baseando-se sobretudo nos pequenos e médios produtores agrícolas e agro-pecuários. Contudo, também será incentivada a participação do sector empresarial;
- ii) Garantia do abastecimento em factores de produção, desenvolvimento de assistência técnica, comercialização dos excedentes, através da promoção e apoio ao estabelecimento de centros de apoio à produção, de nível local, (nomeadamente: associações, casas agrárias, privados e ONGs), que garantam a assistência ao camponês;
- iii) Garantia do fornecimento de sementes melhoradas de acordo com a aptidão agro-ecológica, através da:
 - a) Expansão de centros de multiplicação de raízes e tubérculos, garantindo a divulgação e disseminação das variedades adaptadas às regiões agro-ecológicas;
 - b) Promoção da produção local de sementes pelos camponeses e difusão de técnicas de armazenamento com vista à sua conservação;
 - c) Aplicação de regulamentos para a produção, comércio, controlo de qualidade e certificação de sementes;
 - d) Expansão da indústria nacional de sementes, não só como entidade activa na cadeia de sementes, mas também como guardião do material genético;
- iv) A promoção e melhoramento da comercialização de excedentes agrícolas, através do:
 - a) Aperfeiçoamento do sistema de mercados, incentivando a criação de estruturas locais adequadas, e envolvendo o sector privado no aprovisionamento, assistência técnica, comercialização dos excedentes, processamento pós-colheita;
 - b) Disponibilização de linhas de crédito para a comercialização Agrária, através do sistema bancário formal e através da aplicação de fundos de fomento;
 - c) Implementação de políticas de preços que incentivem a comercialização de excedentes agrícolas;
 - d) Promover a instalação de agro-indústrias no meio rural, especialmente as que utilizam matérias-primas locais, com vista a melhorar o estabelecimento do mercado e promoção do emprego no meio rural;
 - e) Promover a implementação de um sistema de seguro contra riscos na actividade agrária;
- v) A promoção do acesso a recursos financeiros pelo camponês, através da:
 - a) Criação de sistemas financeiros informais, envolvendo as populações ou pessoas singulares em actividades de poupança com vista ao investimento;
 - b) Mobilização de capitais de baixo custo;
- vi) O desenvolvimento de sistemas de incentivos à actividade agrária, com destaque para a aplicação de:
 - a) Isenções fiscais nas importações de factores de produção para a agricultura;
 - b) Medidas tendentes à redução de encargos fiscais inerentes aos rendimentos das actividades agrárias;
 - c) Subsídios de taxas de energia, combustíveis e lubrificantes;
- vii) O suporte dos sistemas de produção em zonas com aptidão agro-ecológicas, através da:
 - a) Investigação e extensão agrárias;
 - b) Estabelecimento de centros de apoio à produção, tendo em conta os condicionalismos locais, através das casas agrárias, associações de produtores, empresas privadas e outros que garantam o acesso dos camponeses a serviços essenciais, como:
 - (1) Assistência técnica;
 - (2) Fornecimento de factores de produção;
 - (3) Comercialização de excedentes;
 - (4) Prestação de informações de mercados e preços;
 - (5) Formação e demonstração de técnicas e tecnologias apropriadas;
 - (6) Processamento primário dos produtos agrários a nível da pequena agro-indústria.
 - c) Dinamização e melhoramento de tecnologias e técnicas melhoradas, com destaque para a tracção animal;
 - d) Promoção e desenvolvimento de infra-estruturas públicas, com o envolvimento, na medida do possível, do sector privado e das comunidades;
- viii) O fomento pecuário, fundamentalmente de ruminantes, dando particular importância ao gado bovino e caprino, através das seguintes acções:
 - a) Participação dos postos de fomento pecuário e estações zootécnicas do Estado, e da inclusão gradual no processo, dos criadores e empresas privadas com capacidade e experiência na multiplicação de animais;
 - b) Mobilização de recursos financeiros para a aquisição de reprodutores melhorados;
 - c) Ampliação do programa de fomento e do repovoamento pecuário, criando condições para o relançamento da produção nos sectores familiar e empresarial, em zonas com potencial pecuário;
 - d) Criação e desenvolvimento de serviços de assistência aos animais, com cobertura nacional e com prioridade para as zonas de maior densidade de animais;
 - e) Garantia do controlo e monitoria sanitária das principais doenças;

- f) Adopção de medidas com vista ao controlo da comercialização de animais vivos, prevenindo-se o abate de animais ainda aptos para a reprodução, especialmente fêmeas;
- g) Promoção da reabilitação de infra-estruturas, nomeadamente tanques carracidas, corredores de tratamento e pontos de abeberamento, com o envolvimento das populações, associações e sector privado;
- h) Criação de condições para o desenvolvimento da avicultura, com prioridade para os galináceos, por forma a promover a capacidade produtiva dos pequenos e médios produtores nos sistemas de produção específicos;
- i) Desenvolvimento de áreas com aptidão para pastagens naturais e artificiais, apoiando-se no sector privado e envolvimento comunitário.

O tanque carracida continua a ser o ponto principal no sistema de extensão pecuária, em conjugação com outras redes de extensão agrícola existentes.

25 São adoptadas estratégias que enquadrem e dinamizem a produção para exportação, na base dos seguintes objectivos:

- i) Apoio à melhoria da balança de pagamentos;
- ii) Substituição de importações; e
- iii) Aproveitamento do potencial e de vantagens comparativas dos produtos moçambicanos nos mercados regionais e internacionais

Assim, a produção para exportação incidirá principalmente nos seguintes produtos: Algodão, Açúcar, Chá, Copra, Citrinos, Castanha de Caju, Madeiras e Tabaco. Contudo, os produtos não tradicionais para a exportação serão incentivados e promovidos quando se justifique a sua sustentabilidade.

26. O agente principal direccionado para a produção e comercialização destes produtos e serviços é o sector empresarial. Contudo, o sector familiar e o pequeno e médio produtores, jogam igualmente um papel preponderante na produção dirigida para a exportação.

27 São definidas as seguintes estratégias para a dinamização das exportações:

- i) Promover a exportação dos excedentes agrícolas:
 - a) Implementação de um sistema de incentivo de apoio à produção para exportação, nomeadamente fiscais aduaneiro, crédito e seguro agrícola;
 - b) Criação de condições para o acesso ao crédito para comercialização;
 - c) Apoio às associações de produtores e ao sector privado no desenvolvimento de mercado dos produtos agrícolas;
- ii) Aumentar a capacidade de exportação, através da aplicação de fundos públicos e de investimento privado, agindo no sentido de:
 - a) Reabilitar as agro-indústrias e contribuir para o melhoramento da sua gestão;
 - b) Melhorar a qualidade dos produtos exportados;
 - c) Introduzir normas de produção e de produtos, com base em sistemas internacionais;
 - d) Promover o aumento dos rendimentos na utilização de matérias-primas nacionais;
 - e) Promover a maximização do processamento local das matérias-primas nacionais;

- f) Fomentar o estabelecimento de plantações florestais de espécies de rápido crescimento permitindo a exportação de toros para a indústria de polpa e papel;
- g) Fomentar a exportação de espécies nativas, através de concessões florestais aos industriais, constituindo unidade básica para o manejo sustentável dos recursos;
- h) Fomentar a redução progressiva da exportação de toros de espécies nativas, favorecendo o processamento local e exportação de produtos semiacabados ou acabados;
- i) Fomentar o reflorestamento com espécies exóticas para o abastecimento às serrações, na perspectiva de substituição das madeiras nativas pelas de rápido crescimento, permitindo o aumento das exportações;
- j) Desenvolver a gestão privada de coutadas de caça;
- k) Fomentar a criação de animais do bravia em cativeiro ou em áreas de conservação.

28 Em relação à reestruturação do sector empresarial:

- i) Acelerar e adequar o processo em curso de reestruturação empresarial, através de:
 - a) Monitoria do processo de alienação das empresas estatais alienadas ao sector privado, corrigindo situações de paralisações sem justificação;
 - b) Estabelecimento de condições e incentivos ao investimento privado;
 - c) Reforço com quadros das estruturas de coordenação e direcção do processo de reestruturação empresarial ao nível provincial, conferindo a estas maior capacidade de decisão;
 - d) Incentivo e apoio ao envolvimento do empresarialismo nacional;
- ii) Reforço na coordenação entre as instituições centrais e provinciais, na avaliação e decisão da reestruturação empresarial.

29 Em relação ao desenvolvimento de serviços eficientes de formação profissional, investigação e extensão, a Política Agrária prioriza as seguintes estratégias:

- i) Na formação agrícola, o desenvolvimento de relações estreitas, com outras estruturas prioritariamente com as faculdades de agronomia e florestas, veterinária, biologia, economia, institutos médios agrícolas, centros de formação profissional e autoridades Municipais. Adicionalmente, a Política Agrária promove a reabilitação e estabelecimento de centros de formação vocacionais no meio rural, com destaque para as regiões agro-ecológicas, com vista a promover o auto emprego.
- ii) Neste âmbito, a Política Agrária prioriza a implementação das seguintes estratégias:
 - a) O desenvolvimento de relações de colaboração com instituições do ensino superior e médio, através do estabelecimento de protocolos de colaboração nas áreas de desenho de currículos, programas de formação, e investigação. O alcance desta estratégia é a reorientação dos programas de formação e investigação superior aos problemas concretos do sector agrícola.

A reabilitação e reorientação das escolas rurais agrárias, promovendo a formação de agricultores com capacidades para iniciarem empreendimentos agrários nos seus lugares de origem ou outros, através de programas específicos de apoio inicial, financeiro e técnico. Os centros de produção a criar por estes técnicos, constituirão centros de demonstração, onde os camponeses poderão trocar experiências de boas práticas agrícolas.

- b) O enquadramento de técnicos agrários formados, nos programas de desenvolvimento em curso, especialmente em actividades de desenvolvimento rural, dando particular atenção à criação de auto-emprego, através da aplicação de fundos de fomento em projectos específicos de produção;
- iii) No domínio da Investigação Agrária, a Política Agrária favorece a colocação, à disposição dos produtores, de material genético e tecnologias apropriadas, que permitam um aumento contínuo e sustentável de rendimentos;
- iv) Neste contexto, a Política Agrária estabelece as seguintes estratégias em relação à investigação agrária:
 - a) Desenvolver prioritariamente a investigação sob forma aplicada e adaptativa, com prioridade para as culturas alimentares e de exportação, através do estabelecimento de mecanismos de colaboração com o sector familiar e empresarial;
 - b) Inventariação de recursos naturais para avaliação da aptidão agrícola potencial das terras das principais zonas agro-ecológicas;
 - c) Desenvolver práticas culturais que contribuam para a restituição e conservação da fertilidade dos solos, assim como a aplicação de tecnologias que permitam a redução dos riscos decorrentes dos factores conducentes à degradação do solo;
 - d) Melhorar o banco de germoplasma, através de colecções locais, e pela introdução de germoplasma exótico com características de interesse;
 - e) Aumentar a produção e a produtividade da terra, força de trabalho e outros factores de produção, através da investigação e disseminação de tecnologias apropriadas;
 - f) Promover o processamento local dos produtos agrários, através do desenvolvimento de tecnologias simples para o armazenamento, conservação e processamento;
 - g) Garantir a experimentação agrária, através da reabilitação das unidades experimentais, permitindo a cobertura das principais regiões agro-ecológicas e sistemas de produção;
 - h) Desenvolver e reforçar os mecanismos de ligação e coordenação com a extensão, produtores, e outros organismos envolvidos na geração e transferência de tecnologias;
 - i) Garantir o estado sanitário dos animais, através da coordenação de acções de investigação e estudos epidemiológicos e económicos, sobre a situação das principais doenças existentes no País e sobre as medidas para o seu controlo;
 - j) Adequação da legislação existente às necessidades do desenvolvimento pecuário, de modo a se salvaguardar e melhorar o estado sanitário dos efectivos animais, e a qualidade dos alimentos de origem animal, tendo por objectivo último a garantia da saúde humana;

k) Controlar a reprodução de espécies pecuárias, através da investigação, tendo em vista:

- (1) O conhecimento mais aprofundado das raças locais de animais, tendo em conta a necessidade de preservação dos recursos genéticos indígenas;
- (2) A definição das raças a introduzir no País;
- (3) A melhoria dos índices de produção, em particular no sector familiar;
- (4) A melhoria do manejo das pastagens naturais e introdução de técnicas de conservação de forragens.
- i) Priorizar a investigação de ecossistemas naturais de florestas e fauna bravia;
- m) Priorizar o estabelecimento e desenvolvimento de um centro de documentação de apoio à investigação e informação sobre as actividades agrárias, com capacidade e cobertura nacional.

30. A actividade de extensão poderá proporcionar o aumento da produtividade e da produção através da introdução ou aplicação de tecnologias adequadas.

31. A actividade de extensão é desenvolvida pelo Estado e por organizações não-governamentais, organizações comunitárias, assim como por empresas privadas vocacionadas.

32. Reconhecendo que a extensão é o instrumento principal operacional da Política Agrária, são definidas as seguintes estratégias de implementação:

- i) Adoptar um sistema operacional de extensão, através de um processo participativo de adopção e disseminação de tecnologias, em que os extensionistas trabalhem com grupos de produtores na base dos seus sistemas de produção;
- ii) Participar prioritariamente no desenvolvimento das regiões com aptidão agro-ecológica, através da alocação a essas regiões de recursos humanos e materiais ligados à extensão, em função das suas potencialidades agro-económicas;
- iii) Implementar o sistema nacional de extensão e as suas componentes estratégicas de descentralização, fortalecendo a coordenação de todos os intervenientes;
- iv) Maximizar o uso dos recursos dedicados à extensão, através da integração dos esforços de todos os agentes de desenvolvimento, incluindo as acções e iniciativas das comunidades, com destaque para o papel da mulher, principal gestora da actividade agrária no meio rural;
- v) Maximizar a disseminação de técnicas e tecnologias de produção, avaliar o seu impacto, e assegurar o reforço da colaboração entre a extensão e as instituições de investigação;
- vi) Contribuir para a expansão da actividade económica no meio rural, através do apoio às organizações dos produtores, que deverão assumir um papel crescente na gestão dos serviços de extensão.

33. A protecção de plantas é fundamental para a redução de prejuízos na actividade agrária, resultantes da incidência de pragas e doenças, ao longo do ciclo vegeta-

tivo e período pós-colheita. Calcula-se que essas perdas sejam superiores a 40% da produção. Neste âmbito, a Política Agrária estabelece as seguintes estratégias:

- i) Organização de campanhas fitossanitárias para o combate das principais pragas migratórias, envolvendo as estruturas de base da agricultura;
- ii) Levantamento dos principais problemas de fitossanidade e definição dos métodos de combate, compatíveis com os sistemas de produção, através de aplicação de programas de investimento;
- iii) Estudos do impacto ambiental consequente da utilização de métodos químicos e tomada de medidas correctivas, especialmente na cultura do algodão, promovendo a aplicação de métodos de combate integrado de pragas e doenças, em coordenação com o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- iv) Definição de pacotes tecnológicos para o tratamento fitossanitário das culturas diversas, com destaque para o algodão, através da investigação;
- v) Estudos dos efeitos toxicológicos resultantes da aplicação de pesticidas nas culturas alimentares, em coordenação com o Ministério da Saúde, fazendo cumprir com as normas estabelecidas de uso dos produtos alimentares pós-colheita;
- vi) Registo e controlo de pesticidas importados, através da implementação do regulamento, uso e aplicação de pesticidas;
- vii) Controlo da circulação de produtos de origem vegetal, através da implementação do regulamento de inspecção fitossanitária e de quarentena de plantas.

34. No âmbito do desenvolvimento de infra-estruturas, é de particular importância a maximização da utilização dos sistemas de regadio existentes e promoção da utilização do potencial de irrigação, prestando particular atenção às regiões agro-ecológicas. Nesta base, a Política Agrária estabelece as seguintes estratégias:

- i) A reabilitação e manutenção dos regadios existentes e criação de condições para melhoria da sua gestão e utilização, com base no investimento público, aplicação de fundos de fomento e promoção do investimento privado;
- ii) A rentabilização dos sistemas de regadio financiado pelos fundos públicos, com vista a obter retornos para a sua manutenção e reinvestimento em novos empreendimentos;
- iii) A conclusão com a necessária adequação em termos de concepção, dimensão, utilização e gestão, dos regadios já iniciados, envolvendo-se neste processo os potenciais utilizadores;
- iv) O fomento de construção, pelo sector privado, de esquemas de irrigação para utilização individual ou colectiva, permitindo ao sector privado a rentabilização por aluguer e venda das infra-estruturas;
- v) A recuperação e desenvolvimento de regadios de pequena escala onde for possível, através do envolvimento das populações locais na sua construção, manutenção e gestão;
- vi) O desenvolvimento de esquemas de captação e armazenamento das águas das chuvas para

fins agrários, envolvendo técnicas de baixo custo, com envolvimento das comunidades.

35. Outras infra-estruturas com importância vital no desenvolvimento agrário são as infra-estruturas para a comercialização agrária, cujo desenvolvimento obedece às seguintes estratégias:

- i) Promoção de reabilitação e estabelecimento de infra-estruturas rurais de armazenamento e conservação dos excedentes agrícolas, através do envolvimento do sector familiar e privado na sua construção, manutenção e gestão;
- ii) Promoção do estabelecimento de feiras agrárias ou mercados rurais com a participação das populações, sob forma individual ou em associações.

36. A implementação destas estratégias contará, para além dos recursos públicos, com a promoção do investimento privado, através de:

- i) Criação de condições para o acesso aos recursos naturais;
- ii) Incentivos ao investimento privado;
- iii) Envolvimento do sector privado na formulação de programas e projectos do desenvolvimento agrário.

C. Desenvolvimento institucional equilibrado

37. A condição fundamental para implementação da Política Agrária é a Reorganização e Adequação Institucional, na perspectiva de imprimir uma dinâmica organizacional que promova um maior desenvolvimento do sector agrário. É ainda condição fundamental o envolvimento e a participação activa das autoridades locais com destaque para os municípios, agentes económicos e a sociedade civil, na delinição e implementação de programas sectoriais, quer a nível central ou local.

38. No âmbito do desenvolvimento institucional, pretende-se assegurar a implementação de uma orgânica de funcionamento descentralizada.

39. As estratégias de implementação da Política Agrária no âmbito institucional são assim definidas:

- i) Reestruturação e reorganização das instituições agrárias a todos os níveis onde se justifique;
- ii) Reforço dos mecanismos de planificação, coordenação inter-sectorial e de execução da política agrária a nível central e local;
- iii) Refinamento da delinição do mandato das instituições do Estado no processo agrário e adopção de uma orgânica e regulamentos de funcionamento, que permitam
 - a) Estabelecimento de serviços públicos nas regiões com aptidão agro-ecológica a seleccionar;
 - b) A definição com clareza das competências dos diferentes órgãos da Agricultura a todos os níveis onde se justifique;
 - c) O enquadramento do pessoal e reforço com quadros para as regiões de aptidão agro-ecológica a seleccionar;
 - iv) Autonomização administrativa e financeira dos órgãos com capacidade para gerar fundos, dando-lhes autonomia para a retenção de uma percentagem significativa das receitas geradas, para aplicação na investigação, extensão e fomento agrário;

- v) Reforço da capacidade institucional para monitoria, avaliação e controlo, através da organização, concepção e implementação de um sistema nacional de estatística agrária;
- vi) Reforço da capacidade institucional para orçamentação e análise de custo e benefício na decisão orçamental. Adopção do orçamento como instrumento principal de realização das actividades agrárias;
- vii) Reforço das actividades de investigação aplicada e extensão rural, através de dotação orçamental apropriada.

D. Desenvolvimento dos recursos humanos

40 O Desenvolvimento dos recursos humanos tem as seguintes prioridades:

- i) Formação e enquadramento de técnicos nacionais do sector agrário;
- ii) Estabelecimento de mecanismos de incentivos e carreiras profissionais;

41 Assim, a Política Agrária preconiza as seguintes estratégias:

- i) Projecção das necessidades nacionais de quadros agrários, de vários níveis, implementando:
 - a) Um plano nacional de necessidades de quadros e de formação profissional;
 - b) A reabilitação dos centros de formação, envolvendo associações, agências de desenvolvimento e o sector privado;
 - c) A reorientação da formação de pós-graduação;
 - d) O desenvolvimento de carreiras profissionais;
- ii) Estabelecimento de mecanismos de incentivos aos técnicos nacionais do sector agrário;
- iii) Reforço com quadros técnicos a nível de base, garantindo-se a concepção e implementação de projectos e programas possíveis a nível local;

- iv) Estabelecimento de mecanismos para maior envolvimento da mulher nos programas de formação profissional com destaque para o desenvolvimento rural.

V. Acções de seguimento

42. As acções fundamentais a serem levadas a cabo na implementação da Política Agrária e suas estratégias, consistirão no seguinte:

- i) Elaboração de programas detalhados, assim como o estabelecimento de orçamentos sub-sectoriais, de âmbito nacional e local;
- ii) Criação de mecanismos institucionais que permitam a elaboração e execução de programas de âmbito local, à responsabilidade dos órgãos respectivos, tendo como base o envolvimento das comunidades e sociedade civil no suporte a esses programas;
- iii) Nos processos de elaboração e execução dos programas de âmbito local, deverá ter-se em conta como ponto de partida, os recursos localmente disponíveis;
- iv) Definir com maior profundidade as regiões agro-ecológicas e as correspondentes práticas agrárias recomendadas, tendo em conta os critérios de aptidão agro-ecológica e os hábitos sócio-culturais das populações. A introdução de práticas agrícolas de acordo com a aptidão agro-ecológica do local, deverá ser gradual e baseada em resultados concretos de investigação e em acção de demonstração para efeitos de adopção pelas populações;
- v) Continuar a coordenar com outros Ministérios e instituições de desenvolvimento rural, para o enquadramento da Política Agrária nos seus programas de intervenção rural, dando particular atenção à coordenação com o INDER — Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural.

Preço — 4536,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE